ENCAMINHADA
Às comissões competentes
Data: 11/09/2023
Presidente

PROTOCOLO
Nº 639/2023
Data 06/09/23
Horário 15:54
Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT

30ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

APROVADA
Data: 02/10/2023
33ª Sessão Ordinária
Aprovado por ____ a ____
Presidente

"Institui a Câmara Mirim no município de Alto Araguaia MT e estabelece normas para seu funcionamento."

Autoria: Vereadora Marília Maia

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem o Regimento Interno faz saber que o soberano plenário aprovou e ele promulga a presente resolução:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º -Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Alto Araguaia MT;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins titulares e 9(nove) suplentes, sendo que cada turma da Escola Municipal e Estadual indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 5º ano.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos com idade entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino público, da rede municipal e estadual.

§ 2º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 3º - Caberá a direção das escolas a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 4º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins

Art. 4º -A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá durante o ano letivo.

Parágrafo único. O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

Art. 5° - A Câmara Municipal de Alto Araguaia/MT nomeará uma comissão representativa do Poder Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins, em conjunto com as escolas participantes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara .

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade araguaiense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Alto Araguaia/MT.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1° - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitui o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2° - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9° - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Araguaia, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Araguaia.

Art. 11° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, 05 de setembro de 2023.

Marília Maia Rabelo

Vereadora PP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, justifica-se o presente Projeto de Lei visando restituir no Município de Alto Araguaia a "Câmara Mirim", que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal e estadual, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizar questões e efetivamente votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária. Portanto, com o retorno do projeto "Vereador Mirim", os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitarão a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Vejo a importância e a necessidade de um projeto focado na juventude dentro da Justiça Eleitoral, pois assim farão parte do crescimento dos jovens, incentivando a participação e demonstrando a importância que tem para o país eles participarem da vida política.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, 05 de setembro de 2023.

Marília Maia Rabelo

Vereadora PP